



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

URGENTE

Ref.: afastamento dos oficiais de justiça com 60 anos ou mais

A **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AOJESP**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente e Advogada, que está subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Como é de conhecimento geral, surgiu entre nós o novo **coronavírus – COVID 19**, com alto índice de mortalidade em diversos países, neste passo a Organização Mundial da Saúde – OMS, asseverou em 11 de março de 2020, através de Declaração Pública que estamos vivendo em **pandemia**¹.

Por sua vez, através da Mensagem Presidencial de nº 93/2020 anunciada pela Câmara dos Deputados, houve o reconhecimento de que o Brasil está em **estado de calamidade pública**.

Neste quadro, em que pese os esforços das autoridades como a Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e veículos de imprensa, a simples higienização de mãos e uso de máscaras não são capazes de inibir a propagação do vírus, razão pela qual as autoridades recomendaram o fechamento de locais como: shoppings, academias, comércio em geral, escolas, universidades, igrejas, etc. A exortação é de que haja a manutenção dos serviços essenciais como hospitais, farmácias e mercados.

Nesta senda, o Colendo Conselho Nacional de Justiça em 17/03/2020 publicou a **Recomendação de nº 62**, aos Tribunais e Magistrados para adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo *Coronavírus – Covid19* no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Além disso, em 19/03/2020 editou a **Resolução 313/2020** que estabelece, no âmbito do Poder

¹ “pandemia” é o termo técnico utilizado para quando uma “epidemia” (grande “surto” de doença em nível municipal, estadual ou mundial) se alastra pelo mundo, afetando rapidamente continentes e diversos países, por meio da transmissão de pessoa para pessoa.



Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo *Coronavírus* – Covid19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Com efeito, ante ao mesmo objetivo de prevenir o contágio pelo *Coronavírus* COVID-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo publicou o **Provimento CSM nº 2545/2020** no qual determinou a suspensão de prazos processuais, atendimento ao público, audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado) e as sessões do Tribunal do Júri, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, autorizou o trabalho remoto dos Servidores e Magistrados, iniciando-se tal prazo de suspensão a partir de 16 de março de 2020.

Em relação aos Servidores, determinou o **afastamento** nos termos dos artigos 4º e 5º do Provimento, *in verbis*:

“Art. 4º. Ficam afastados, por 30 (trinta) dias, Magistrados e Servidores:

I. com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II. gestantes e lactantes;

III. portadores de deficiências;

IV. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;

V. portadores de cardiopatia crônica;

VI. portadores de diabetes insulino dependentes;

VII. portadores de doenças pulmonares crônicas;

VIII. portadores de insuficiência renal crônica;

IX. portadores de HIV;

X. portadores de doenças autoimunes;

XI. portadores de cirrose hepática.

Art. 5º Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, Magistrados e Servidores em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19:

I. que tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS,

nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso.

II. que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.”

Além disso, nos termos do artigo 10 do referido Provimento, consentiu o trabalho remoto vejamos:

Art. 10. Os servidores afastados nos termos dos artigos 4º e 5º que realizem atividades judiciais ou cartorárias passíveis de trabalho remoto e que possuam equipamentos com as configurações técnicas exigidas poderão atuar em regime de trabalho remoto, mediante indicação do Diretor/Coordenador/Supervisor da Unidade.



Parágrafo único. Também poderão atuar no modelo de trabalho remoto os Magistrados que se enquadrarem nos artigos 4º e 5º deste Provimento.

Grifos nossos

Apesar de todas as cautelas adotadas por este E. Tribunal de Justiça a fim de resguardar os servidores sem deixar de interromper a atuação do Judiciário, é cediço que a atividade do Oficial de Justiça é essencialmente **externa**, eis que é a *longa manus* da Justiça, é este Servidor que efetiva a medida judicial.

Por isso, especificamente sobre o **oficial de justiça**, disciplinou o Provimento:

*§ 6º. A suspensão aplica-se ainda às atividades dos Oficiais de Justiça, que **devem cumprir o estritamente necessário e urgente**, com consulta, em caso de dúvida, ao Juiz Corregedor da Central de Mandados ou seu substituto.*

Por sua vez, após o aludido Provimento, foram editados vários outros, entre eles destacamos o **Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 2547/2020** de 18/03/2020, que tratava de plantão especial de segunda instância, ele revogou o Provimento 2545/2020 em sua integralidade, nos seguintes termos:

*“Artigo 10 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando, em sua integralidade, o Provimento CSM 2545/2020.** Remetam-se cópias à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado, à Secretaria de Administração Penitenciária, à Fundação Casa do Menor, ao Comando Geral da Polícia Militar e à Delegacia-Geral da Polícia Civil.”*

Posteriormente, apesar da revogação integral acima mencionada, o **Provimento do CSM nº 2548/2020** datado em 19/03/2020 que tratava do sistema de plantão judicial especial em primeiro grau, revogou especificamente o artigo 4º do Provimento 2545, conforme se lê a seguir:

“Art. 10. Revoga-se o artigo 4º do Provimento nº 2545/2020, mantidas as demais disposições não conflitantes com o presente ato;”

Na sequência, foi revogado o Provimento 2548/2020 com a edição do **Provimento do CSM nº 2549/2020** em 23/03/2020 que estabeleceu o sistema remoto de trabalho em primeiro grau, nos termos da Resolução do CNJ nº 313, desta forma:

*“Art. 12. Este Provimento entra em vigor em 25 de março de 2020, **revogado o Provimento CSM nº 2.548/2020.**”*



Por isso, estava em vigor a revogação integral do Provimento do CSM nº 2545, prevista no Provimento do CSM nº 2547, tanto que o portal do servidor orientava que de 25/03 a 30/04/2020 todos estavam de *home office*.

Todavia, depois houve a edição do **Provimento do CSM nº 2550/2020** (que estabelece o sistema remoto de trabalho em segundo grau, nos termos da Resolução do CNJ nº 313), este esclareceu que o Provimento 2545/2020 que afastou compulsoriamente os Servidores teve vigência até 20/03/2020, nesse sentido:

*Art. 14. Este Provimento entra em vigor em 25 de março de 2020, **revogado o Provimento CSM nº 2547/2020, registrando-se que o Provimento CSM nº 2545/2020, por ele revogado, produziu efeitos até 20 de março de 2020.***

Por conta de todo o narrado, em 15/04/2020 houveram esclarecimentos por parte da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, especificamente através do MM. Juiz Assessor da Corregedoria *Dr. César Augusto Fernandes*, acerca dos oficiais de justiça com 60 anos ou mais, sobre a devolução dos mandados, margem da justiça gratuita e **afastamento**.

Sobre este último tema que passaremos a dispor, isto é, sobre o afastamento. Isso porque, ao teor do que se extrai do documento anexo (decisão no processo nº 2020/42400), somente pode permanecer afastado o oficial de justiça portador de enfermidade, desde que comprove tal condição ao seu MM. Juiz Corregedor.

Neste trilho, o oficial de justiça com 60 anos ou mais, sem enfermidade, deve voltar ao trabalho externo, examinemos:

“A partir da revogação do Provimento CSM 2.545/2020, o tão-só fato de ter 60 anos ou mais não levava ao afastamento compulsório, e apenas caso-a-caso poderia ser afastado conforme apresentasse algum documento médico a atestar alguma morbidade elencada na Resolução CNJ 313/2020.

*Se não foi feita essa apresentação com respectiva decisão do Corregedor Permanente, **os maiores de 60 anos voltaram ao exercício pleno da função a partir de então.***

Nesses termos, responda-se à indagação, com cópia a todas as SADMs ou Unidades Judiciárias onde aquelas não houver para ciência, dada a probabilidade de dúvida comum.

Arquivem-se após.”

Seguindo esta recomendação as Seções Administrativas de Distribuições de Mandados, esta semana, passou a chamar todos os oficiais de justiça que estavam afastados compulsoriamente, cabendo a estes regressar as atividades externas **a partir de 04/05/2020** ou comprovar eventual enfermidade elencada no § 3º² do artigo 2º da Resolução do CNJ 313/2020 para permanecerem afastados.

² § 3º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um



Considerando que o Estado de São Paulo é extenso, tendo diversas situações peculiares, haja vista que tem Cidades em que o vírus ainda não se alastrou por completo e outras com número de contaminados maior, de rigor que sejam adotadas medidas diferentes, a fim de evitar riscos aos oficiais de justiça, eis que é sabido que os **idosos** são mais suscetíveis a complicações do novo *coronavírus*, como amplamente divulgado nos meios de comunicações.

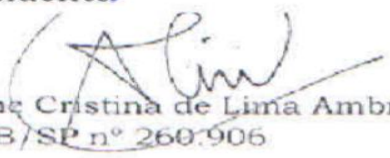
Neste cenário, respeitosamente entendemos e sugerimos que cada oficial de justiça com idade igual ou superior a 60 anos e saudável, possa **escolher** qual é a melhor alternativa: 1) retornar ao trabalho externo ou 2) permanecer trabalhando remotamente. Ex: realizando os atos por e-mails ou utilizando a ferramenta *teams*, como intimações em CDPs, Fundação casa, e etc.

Isto posto, a AOJESP em caráter de urgência, propõe pelos motivos acima expostos, que seja garantida a **faculdade/voluntariedade**, de regressar ao trabalho presencial ou permanecer remotamente.

Termos em que,
pedimos e esperamos o deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2020.


Mário Medeiros Neto
Presidente


Aline Cristina de Lima Ambrósio
OAB/SP nº 260.906

agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.